

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICAS QUE ENTRE SI FAZEM **PAULO GOMES VIEIRA** e **KARL MARX MARTINS SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS ABAIXO.

PAULO GOMES VIEIRA, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1076923 SSP/PB, inscrito sob o número de CPF: 499.324.544-00, residente e domiciliado na Rua Sancha Queiroga de Alencar, S/N, 1º Andar, Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP 58.840-000, aqui denominado **CONTRATANTE**, e

KARL MARX MARTINS SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.453.632/0001-53, localizada na Rua Candido de Assis, 445, Sala 04, Centro, Pombal-PB. CEP: 58840-000, através de seu representante legal, **KARL MARX MARTINS SANTANA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob o n. 3088052 – SSP-PB e CPF sob o nº 06296728492, inscrito nos quadros da OAB/PB sob o nº 22.797, e-mail: marxsantana@gmail.com, residente e domiciliado à Rua João Lúcio Pereira, 457, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si pactuada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICAS** adiante especificada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

1. Consultoria e Assessoria Jurídica em projetos de lei do contratante, além de temas de relevância municipal;
2. Elaborar e/ou analisar minutas de atos e/ou expedientes legislativos de acordo com os subsídios fornecidos pelo contratante;
3. Prestar suporte jurídico quanto à discussão e elaboração de minutas de proposições legislativas, ou a sua adequação à técnica legislativa em

CONTROLADORIA

Recebido em 22/01/2026

Paulo Caythano M. Mello
Assinatura

C.M.P.

Fls: _____

Rubrica: _____

consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pombal, além de consultorias sobre temas de interesse social;

4. Elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja de forma presencial, por e-mail ou telefone.

5. Pesquisa doutrinária e jurisprudencial acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;

6. Realização de estudos para atender a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo no âmbito da Câmara Municipal;

7. Elaboração de minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA:

O **Contratado** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Ao Contratante: efetuar o pagamento ao Contratado dentro do prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

2. Subsidiar as informações necessárias para a consecução da Cláusula Primeira por parte do contratado;

3. Ao Contratado:

a) prestar os serviços em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, a exemplo de material de expediente, combustível, fotocópias, dentre outras específicas da atividade de assessoria e consultoria jurídicas.

Fls:

Rubrica:

C.M.P

02

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pactuado como contraprestação do serviço é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente.

§1º. A forma de pagamento será exclusivamente por cheque nominal, depósito ou transferência bancária, a ser creditado na Conta Corrente nº 4582-9, Agência 521-5, Banco do Brasil, Pombal-PB, de titularidade do **Contratado**.

§2º. Antes de realizar o pagamento e após a confirmação deve ser comunicado o **Contratado** para emissão do documento fiscal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O **Contratante** e o **Contratado** podem rescindir unilateralmente o contrato, de imediato, por qualquer motivo, obrigando-se a pagar proporcionalmente o valor correspondente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

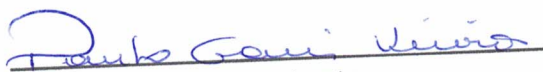
O presente contrato se inicia no dia 01 de janeiro de 2026 com validade até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem para dirimir qualquer controvérsia judicial o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pombal, Estado da Paraíba, 15 de janeiro de 2026.



Contratante:

PAULO GOMES VIEIRA

CPF: 499.324.544-00



Contratado:

KARL MARX MARTINS SANTANA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.453.632/0001-53

Fls: _____

Rubrica: _____

C.M.P. 03